

CONTRATO Nº 05/2013, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Silva Assis, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 713/715 - Bela Vista - SP - CEP: 01.325-001, representada por Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 – A presente adjudicação decorre da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2013**, tipo menor preço por item, realizada em 22/02/2013, na forma da Lei nº. 8.666 de 02/06/93, bem como da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e homologada pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme o **Parecer jurídico**, tudo constante no **processo nº 441/2013**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissis.

01.02 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2013, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

02.01 – Constitui objeto da presente licitação, **aquisição de livros para os cursos de: Psicologia, Medicina Veterinária, Engenharia Civil e Direito, conforme consta no ANEXO I do edital nº 001/2013**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01 – O valor aquisição dos livros, objeto deste contrato, é de **R\$ 6.751,96 (Seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**

03.02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.02.01 – A despesa correrá por conta da FIMES e será empenhada na seguinte dotação orçamentária nº: **08.001.12.364.0430.4067.449052000000 - Equipamentos e Material Permanente**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

04.01 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor global deste contrato, de R\$ **6.751,96 (Seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, em 30, 60, 90 e 120 dias após a entrega dos livros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

05.01 – PRAZO DE ENTREGA:

05.01.01 – O objeto do presente contrato será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

06.01 – Cumprir com todas as exigências constantes do Pregão nº 001/2013.

06.02- Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste contrato.



06.03- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

06.04- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

06.05- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

06.06- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

07.01- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato e a cumprir as cláusulas de sua responsabilidade aqui estabelecidas.

07.02- Permitir o livre acesso dos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

08.01 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

08.01.01 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;

08.01.02 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade.

08.02 – MULTA:

08.02.01 – A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, no seguinte caso:

08.02.01.01 – Na recusa injustificada em assinar o termo contratual;

08.02.01.02 – No atraso da entrega do objeto da licitação, conforme prazo estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato ou omissão que lhe tiver dado causa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

09.01 – O contrato poderá ser rescindido:

09.01.01 – Por mútuo acordo entre as partes;

09.01.02 – A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

09.01.02.01 – Falência ou concordata;

09.01.02.02 – Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

09.01.02.03 – Atraso na entrega do objeto da licitação.

09.02 – INDENIZAÇÃO :

09.02.01 – Ocorrendo rescisão, por culpa da CONTRATADA, esta responderá por perdas e danos a serem cobradas administrativamente ou judicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.01- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 5.721, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.




E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 19 de março de 2013

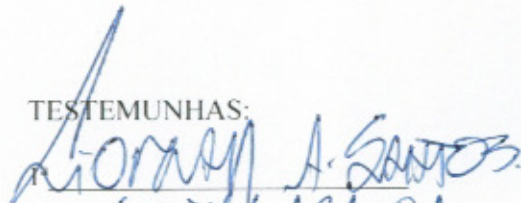


CONTRATANTE
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

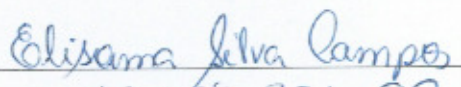


CONTRATADA
Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda

TESTEMUNHAS:



CPF: 657.744.181-91.

2º 

CPF: 040.007.393-90